



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000001/A
Código de Verificação
CMHL4TUG9

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 25/05/2023 12:19		Competência 05/2023
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social 50.705.772 ERICSON MORAES CORREIA		CNPJ 50.705.772/0001-05	
Endereço RUA MARECHAL DEODORO	Número: 0	Complemento	
Bairro OLARIA	Cidade PORTO VELHO	UF RO	CEP 76801-260
Inscrição Municipal 19279720	Email NOTICIASRONDONIARO@GMAIL.COM		

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH		CNPJ/CPF 78147867204	
Endereço PRAÇA DOS TRÊS PODERES	Número: 618	Complemento	
Bairro ZONA CÍVICO, ADMINISTRATIVA	Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 70160900
Inscrição Municipal	Email pacientesememail@gmail.com		País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA QUITADA - Divulgação da atividade parlamentar da deputada federal Cristiane Lopes na página do Instagram Notícias Rondônia I RO (@noticiasrondoniario)
REFERÊNCIA: MAIO DE 2023
PIX: noticiasrondoniario@gmail.com

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 500,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.